

EDITAL Nº ...39.../2026

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Diretor da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG).

NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho n.º 13/2026 de 26 de janeiro ao abrigo do disposto no artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na sua redação atual, procedi à Delegação e Subdelegação de Competências no Diretor da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG).

Assim dando-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 47º conjugado com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), procede-se à publicidade do referido Despacho anexo ao presente Edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 28 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Nuno Piteira Lopes

Certifico que nesta data, foi entregue para anexação o Edital que antecede.
Na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais,
~~bem como na morada indicada, para os fins no mesmo expressos.~~
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dá e se dá.

Cascais 5/2/2026

O Fiscal Municipal



DESPACHO N.º 13/2026

ASSUNTO: Delegação e subdelegação de competências no Diretor da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG).

Considerando que:

- a) Na reunião de Câmara de dia 30 de outubro de 2025, sob a proposta n.º 1447-2025, foram em mim delegadas competências pela Câmara Municipal;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, encontram-se estabelecidas as minhas competências próprias;
- c) Nos termos do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da câmara e os vereadores podem delegar e subdelegar nos dirigentes as competências nele previstas;
- d) A experiência adquirida com a delegação e subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora de redução de circuitos de decisão, permitindo, deste modo, libertar os eleitos locais para as funções políticas e de gestão geral;
- e) Importa proceder à delegação e subdelegação de competências no Diretor da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), Pedro Miguel Lobo Rodrigues de Almeida e Loureiro, que foi nomeado, em regime de substituição, pela Câmara Municipal, por deliberação de 13 de janeiro de 2026, que incidiu sobre a proposta n.º 15-2026;
- f) A presente delegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Determino:

1. Delegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no Diretor da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), Pedro Miguel Lobo Rodrigues de Almeida e Loureiro, as seguintes competências:
 - a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar os serviços na sua dependência;
 - b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - c) Justificar faltas;
 - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, com exceção do horário de jornada contínua;
 - e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - h) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos, promover consultas a entidades externas, realizar a audiência prévia dos interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados.
 - i) Promover a publicação dos atos em edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - j) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
 - k) Determinar o arquivamento do processo aquando da sua extinção.
2. Delegar e subdelegar, ao abrigo das normas citadas no n.º 1 e das que a seguir se enunciam, na área da Gestão Financeira e Patrimonial, as seguintes competências:
- a) Autorizar os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos até ao limite de € 748.196,85;
 - b) Autorizar a realização e pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
 - c) Emitir e validar ordens de pagamento, observando todos os formalismos legais e regulamentares;
 - d) Anular ordens de pagamento;
 - e) Anular documentos de cobrança, quando indevidos ou substituídos;
 - f) Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades;
 - g) Autorizar o cancelamento / redução de garantias bancárias;
 - h) Propor, nos termos legais e regulamentares, a atribuição de fundos permanentes aos serviços;
 - i) Liquidar e cobrar taxas e outras receitas municipais previstas no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais;
 - j) Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas municipais, bem como decidir sobre pedidos de dação em pagamento em cumprimento do respetivo Regulamento;
 - k) Aceitar a dação em cumprimento ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos;
 - l) Liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas ao Município nos termos legais;
 - m) Elaborar a proposta anual das opções do plano e do orçamento da Direção Municipal;
 - n) Praticar os atos necessários à administração corrente e conservação de todo o património municipal;
 - o) Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal;

- p) Conceder licenças policiais ou fiscais em cumprimento da lei e regulamentos nas áreas da direção municipal;
- q) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;
- r) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;
- s) Até limite referido nas alíneas anteriores, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, as competências previstas nos artigos 34.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/5, 64.º, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2 e 3, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 78.º-A, 79.º, 81.º/8, 85.º/1,2 e 3, 86.º/2, 3 e 4, 87.º-A, n.º 2, 88.º/1 e 3, 89.º, 90.º 6/ 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º3 e 4, 98.º/1, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3 e 4, 105.º/2 e 3, 107.º/3, 113.º/1, 114.º/1 e 3, 124.º/4, 125.º/1 e 2, 127.º/1, 128.º/1, 132.º/1/g), 133.º/7, 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 145.º/1 e 2, 148.º/3 e 4, 150.º/2, 167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1, 2 e 4, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 249.º 1 e 3, 254.º/1, 255.º, 257.º/3, 258.º/3 e 4, 259.º/1 e 4, 273.º, 292.º/3, 294.º, 295.º, 296.º, 298.º/1, 301.º/1, 319.º/1 e 3, 320.º, 321.º-A, 322.º/1, 325.º, 326.º/4, 329.º/1 e 3, 331.º, 333.º/1 e 3, 334.º/1, 335.º/1, 351.º/1, 361.º-A, 370.º/2, 372.º/4, 378.º/6/a, 385.º/1, 2, 386.º, 392.º/3, 393.º, 396.º/1 e 2, 397.º/ 6 e 7, 401.º/3, 403.º/1, 405.º/1 e 2, 412.º/3, 418.º/2, 420.º, 421.º/7, 423.º/1, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1 e 2, 455.º/2, 461.º/3 e 464.º-A/ 2 do Código dos Contratos Públicos;
- t) Assinar declarações de compromisso, termos de aceitação, acordos de parceria e contratos de financiamento, no que concerne à gestão de projetos cofinanciados;
- u) Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual, diploma que aprovou o Código do Procedimento e Processo Tributário:
 - i. Exercer as competências atribuídas pelo Código do Procedimento e Processo Tributário ao órgão da execução fiscal;
 - ii. Assegurar a instauração e a instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
 - iii. Assegurar a cobrança dos tributos e das custas judiciais no âmbito dos processos de execução fiscal;
 - iv. Assegurar a instrução e decisão dos pedidos de pagamento em prestações, decidindo sobre a aceitação ou dispensa da prestação de garantia para efeitos de suspensão do processo de execução fiscal;
 - v. Proceder as notificações que forem devidas no âmbito dos procedimentos pendentes na Divisão de Execuções Fiscais;
 - vi. Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;

- vii. Remeter correspondência a entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;
 - viii. Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal;
 - ix. Recebimento e remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das impugnações judiciais e das oposições à execução apresentadas no Município em cumprimento do disposto nos artigos 103.º n.º 3, 111.º, 112.º, 207.º e 208.º, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - x. Apoiar a Representação da Fazenda Pública nos processos judiciais relacionados com os processos de execução fiscal;
 - xi. Promover o envio de documentação a qualquer unidade orgânica municipal que, no exercício das respetivas competências, tenha de se pronunciar sobre a manutenção/anulação da dívida exequenda;
 - xii. Remessa de processos aos diversos serviços com vista à promoção da cobrança coerciva de dívidas ao Município.
3. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
 4. Autorizo o Diretor da DMAG a subdelegar as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho nos diretores dos departamentos que integram a direção municipal e estes a subdelegarem nos dirigentes das unidades orgânicas que integram os departamentos que chefiam.
 5. Ratifico todos os atos praticados pelo Diretor da DMAG, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, desde o dia 13 de janeiro de 2026, data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais, 26 de janeiro de 2026



(Nuno Piteira Lopes)

Presidente da Câmara Municipal de Cascais,